



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 112/2009

DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando o novo Regimento Interno do CEIVAP, aprovado na 4ª Reunião Extraordinária desse Comitê, em 03 de dezembro de 2007;

Considerando disposto no Capítulo VII, Art. 28 do Regimento Interno do CEIVAP, sobre a instituição da Câmara Técnica Consultiva e

Considerando o Artigo 2º da Deliberação CEIVAP nº 89/08, de 24 de abril de 2008.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, constante do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende/RJ, 16 de junho de 2009.

MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP



Anexo I – Deliberação CEIVAP nº 112/2009

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 1º Este Regimento Interno aplica-se à Câmara Técnica criada por deliberação do CEIVAP, especificamente à Câmara Técnica Consultiva – CTC.

Art. 2º Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, será composta por 18 (dezoito) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, nomeados pelo CEIVAP, a partir de indicações dos membros representantes dos estados, municípios, organizações civis e usuários que compõem o CEIVAP.

§ 1º Composição: 06 (seis) representantes de cada Estado, obedecendo dentro de cada Estado, a paridade entre os segmentos: poder público, organizações civis e usuários

§ 2º Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, a Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP poderá funcionar com um número menor de membros do que o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria do CEIVAP, podendo ser renovado.

Art. 3º Na composição da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, a finalidade dos órgãos ou entidades representantes, a formação técnica ou notória atuação dos seus membros e que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 4º A Câmara Técnica Consultiva – CTC é instância de apoio do CEIVAP, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate no CEIVAP;

II – oferecer subsídios para manifestações do CEIVAP a respeito de problemas de ordens técnica, institucional e legal;

III – manter o CEIVAP informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

IV – propor a criação de Grupos de Trabalho para tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;

V – propor ao CEIVAP pontos de pauta e outros assuntos importantes a sua deliberação;



VI – elaborar relatório de suas atividades, submetendo-o à apreciação do CEIVAP em sua primeira reunião anual;

VII – incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e estimulem a visão de conjunto;

VIII – convidar especialistas para subsidiar reunião, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III

Da Organização Interna

Art. 5º A CTC terá um Coordenador e um Relator, e um substituto para cada cargo, eleitos pelos seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência, comum mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, o(s) substituto(s) assume(m) o(s) respectivo(s) cargo(s).

§ 2º Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador da CTC será substituído pelo Relator; e na ausência de ambos, o Coordenador e Relator substitutos assumem as respectivas funções durante a reunião.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I – convocar, por delegação do Secretário do CEIVAP, e presidir as reuniões;

II – representar a CTC perante o CEIVAP;

III – empenhar-se para que a CTC desempenhe adequadamente suas funções, e

IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 7º A CTC, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria do CEIVAP para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – preparação da pauta e convocação das reuniões;

II – expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;

III – redação das atas das reuniões, e

IV – apoio logístico necessário a realização das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º A CTC reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º Nas reuniões serão redigidas atas, ao final assinadas pelo Coordenador e pelo Relator da CTC, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.



Art. 9º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria do CEIVAP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único Juntamente com a convocação, o Coordenador da CTC, com o apoio da Secretaria do CEIVAP, enviará pauta dos trabalhos; ata da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10 A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer de Relator designado pelo Coordenador e

IV – comunicações e avisos.

Art. 11 Toda matéria emanada do CEIVAP que necessite ser analisada deverá ser apresentada à CTC por escrito.

Art. 12 De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8, as reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência do plenário.

§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos da CTC deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

§ 2º Aos membros da CTC do CEIVAP é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 13 Durante as reuniões caberá ao coordenador:

I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e

IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 14 A CTC aprovará os encaminhamentos por maioria simples dos membros presentes.

Art. 15 É facultado a qualquer membro da CTC, na forma deste artigo, requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1º A entrega do parecer do pedido de vista terá seu prazo estabelecido pelo Coordenador e aprovado pela CTC por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º A concessão de pedido de vista importa na retirada da matéria da pauta, implicando no adiamento de qualquer apresentação, discussão ou deliberação sobre a mesma.



§ 3º Quando mais de um membro fizer pedido de vista o prazo para análise da matéria deverá ser utilizado em comum, sendo vedado, posteriormente, novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

§ 4º A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente, acompanhada:

I – no caso de pedido de vista, dos pareceres, escritos e fundamentados, do relator originário e do(s) requerente(s) do pedido de vista; e

II – no caso de matéria retirada de pauta por iniciativa do seu autor, de justificativa fundamentada sobre as alterações promovidas na matéria relativamente à sua forma anterior.

§ 5º Os pedidos de vista ou de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 16 Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento.

Art. 17 Nas votações terá precedência o parecer do Relator, embora possam os membros oferecer emendas.

Parágrafo Único Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 18 Perderá o mandato o membro que faltar a 2 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 3 (três) reuniões no mesmo ano, sem justificativa aceita.

§ 1º Nas situações do caput em que a vacância for do membro titular, assumirá a sua posição o seu respectivo suplente.

§ 2º Nos casos de vacância de membro suplente, será nomeado o membro indicado nos Fóruns Estaduais de Eleição dos Membros do CEIVAP, de acordo com o disposto no Art. 6º, § 5º e § 8º, do Regimento Interno do CEIVAP.

Art. 19 É permitido a qualquer membro do CEIVAP acompanhar as atividades da CTC e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEIVAP.

Resende, 16 de junho de 2009.

MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP